

ANEXO DE CONTRATO

DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA DE OBJETOS

2º Of. de Reg. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004018955 em 09/06/2017.

1. Definições

1.1. É o serviço para a Devolução Eletrônica de Objetos cuja entrega ao destinatário não tenha sido possível, postados por meio do(s) serviço(s) mencionado(s) da Ficha Técnica anexa ao contrato.

1.1.1 A Devolução Eletrônica dos Objetos é executada por meio do Sistema de Controle Eletrônico de Devolução de Objetos (CEDO), mediante as condições especificadas no presente ANEXO.

2. Obrigações

2.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

2.1.1. Fazer constar, **obrigatoriamente, 0001** em cópia do inventário dos objetos a serem devolvidos eletronicamente:

a) A Chancela Padrão do serviço de Devolução Eletrônica, por processo gráfico, afixação de etiqueta ou carimbo;

b) A expressão "**DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA – CEDO**", em destaque, nos dados do remetente;

c) O endereço do remetente abaixo da expressão disposta na alínea anterior, para atender as situações cuja devolução eletrônica não seja possível, conforme previsto no subitem 3.2 deste ANEXO;

d) Os motivos de devolução, conforme modelo estabelecido pelos **CORREIOS**;

e) O código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos da não entrega dos objetos, conforme estabelecido pelos **CORREIOS**.

2.1.2. Informar os dados do(s) empregado(s) autorizado(s) a receber senha de acesso à ferramenta corporativa de Troca Eletrônica de Arquivos EDI (Eletronic Data Interchange) dos **CORREIOS**, para obtenção dos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo sistema Controle Eletrônico de Devolução de Objetos – CEDO;



2.1.3. Prover o implemento, sob a sua inteira responsabilidade e a seu critério, dos investimentos necessários relativos a inovações tecnológicas tanto em nível de equipamentos, quanto de softwares para interagir com a ferramenta EDI dos **Correios**.

2.2. Os **CORREIOS** se obrigam a:

2.2.1. Fornecer previamente à **CONTRATANTE**:

a) O arquivo eletrônico do modelo da Chancela de Franqueamento Padrão do serviço Devolução Eletrônica de Objetos;

b) O acesso à ferramenta EDI dos **Correios**;

c) Demais orientações necessárias ao cumprimento do estabelecido no subitem 2.1 do presente ANEXO;

2.2.2. Disponibilizar, à **CONTRATANTE**, na ferramenta EDI dos **CORREIOS**, os arquivos com as informações de devolução captadas pelo Sistema CEDO.

3. Disposições Gerais

3.1. O serviço Devolução Eletrônica não será objeto de nenhum tipo de cobrança, não sendo gerada nenhuma obrigação financeira entre as partes;

3.2. Serão devolvidos fisicamente, à **CONTRATANTE**, conforme as normas dos **CORREIOS** estabelecidas para a devolução convencional:

a) Os objetos que não estiverem devidamente identificados com a Chancela de Franqueamento prevista para a Devolução Eletrônica, e que não apresentarem o código de barras por meio do qual será realizada a captação das informações relativas aos motivos de devolução;

b) Os objetos cuja leitura do código de barras citado na alínea anterior não tenha sido possível.

3.3. Não haverá a devolução mista de objetos (física e eletrônica);

3.4. Excetuando o disposto no subitem 3.2 deste ANEXO, quando devidamente identificados com a Chancela Padrão da Devolução Eletrônica, ficam os **CORREIOS** autorizados a efetuar a destruição dos objetos por meio de sua queima, trituração ou outro processo que seja igualmente eficaz em termos de resguardo do sigilo da correspondência, conforme procedimentos estabelecidos em Manual interno dos Correios;

3.5. Os arquivos com as informações de devolução, gerados pelo Sistema CEDO, poderão ficar disponíveis para acesso da **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, findo o qual poderão ser removidos da ferramenta EDI dos **CORREIOS**.

2º Of. de Res. de Títulos e Documentos
Ficou arquivada cópia registrada
sob o nº 0004018955 em 09/06/2017.



3.5.1 No caso de a **CONTRATANTE** optar pela instalação do software cliente do EDI, os arquivos serão disponibilizados em sua própria máquina.

3.6. Os **CORREIOS** não se responsabilizam pelo uso inadequado, por parte da **CONTRATANTE** ou seus prepostos, das informações constantes nos arquivos eletrônicos disponibilizados pelo Sistema CEDO;

3.7. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

3.8. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;

3.9. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

4. Vigência do ANEXO

O Presente ANEXO terá sua vigência inicial e final definida na Ficha Resumo do Contrato.

0001

2º OFÍCIO DE REG DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ICRS 504, BL. A, LOJA 07/08 - (Av. M3 Sul)
ITel: 3214-5900 - Brasília-DF

APRESENTADO HOJE EM TÍTULOS
E DOCUMENTOS, PROTOCOLADO E REGISTRADO
SOB O NÚMERO:

0004018955

INDICADA MARGEM DO REGISTRO Nº

0000984931

DO LIVRO PROTOCOLADO 4402-190
BRASÍLIA-DF, 09/06/2017
Selo Digital: TJDFT201702200601408XOR
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.us.br

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
José Jorge Quirino de Souza
ESCREVENTE AUTORIZADO
BRASÍLIA DF

